



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 2.884, de 29 de setembro de 2023 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Município de Alto Rio Doce, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IV do Art. 41 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprova e eu Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 2.884, de 29 de setembro de 2023, o qual regulamenta o Artigo 64, §1º da Lei Municipal nº 294, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 03 de outubro de 2023.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA

Vereador

ÉDER ÂNGELO DE SOUZA

Vereador

DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA

Vereador

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

Vereador

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida efetivada pelo Legislativo, no âmbito das atividades de controle e fiscalização dos atos do Executivo Municipal, deparando-se com o Decreto Municipal nº 2.884, de 29 de setembro de 2023, segundo o qual dispõe sobre suposta regulamentação de gratificações estabelecidas no Art. 64 do Estatuto dos Servidores, Lei Complementar Municipal nº 294/99.

Todavia, infere-se do referido dispositivo afeto a gratificações no Estatuto:

Art. 64 - Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devido uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º - Os percentuais de gratificação serão os estabelecidos em regulamento, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no art. 49.

§ 2º - Quando mais de uma função houver sido desempenhadas no período de dez anos, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 3º - Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9º, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no § 2º, quando exercidos por servidor.

Embora, tantas vezes lançado em manifestações de veto, sobre a necessária clareza e adequação da redação técnica legislativa, para ainda aparente confusão conceitual sobre a concepção jurídico-constitucional, acerca de instituições de cargos comissionados, no âmbito da administração municipal.

Ainda no exercício de 2023, vigem diversos pagamentos de gratificações com base no Decreto nº 2.884/2023, fato é que o ato normativo extrapola ainda os limites da lei, à medida que inova o ordenamento com hipóteses de cargo ou função pública, não previstas expressamente na legislação municipal, além de criar ou elevar despesa pública, o que vulnera o princípio constitucional da legalidade remuneratória, nos termos do inciso X do Art. 37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Assim, matéria afeta à lei em sentido estrito não pode ser suprida por um Decreto do Chefe do Executivo, razão pela qual, intenta com a proposta legislativa, ratificar pilares democráticos instituído pela ordem constitucional, impondo plena observância à distribuição de funções estatais, rechaçando toda e qualquer medida atentatória à tripartição de funções. Ao Legislativo compete com exclusividade matérias de interesse local.

Por fim, registra que a valorização do servidor deve ser garantida a todos indiscriminadamente, orientada por princípios de moralidade, impessoalidade e legalidade, promovendo a partir dessa medida, a necessária iniciativa de lei específica pelo Chefe do Executivo, oportunidade em que esta Casa garantirá mecanismos justos em favor de todos os servidores.

Assim, conta essa proposta de Decreto Legislativo com o apoio de todos.

Alto Rio Doce/MG, 03 de outubro de 2023.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA

Vereador

ÉDER ÂNGELO DE SOUZA

Vereador

DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA

Vereador

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

Vereador

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

Vereador